



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N. 013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento que dispõe sobre o acesso de pessoas às dependências do Campus Universitário do Marajó-Breves

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso de pessoas às dependências do Campus Universitário do Marajó-Breves;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança que garantam a integridade física dos servidores, discentes, visitantes e do patrimônio do Campus;

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do Campus, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves/UFPA, em sessão realizada em 08.11.18, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre o acesso de pessoas às dependências do Campus Universitário do Marajó - Breves. Na forma do anexo (página 2), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário do Marajó-Breves (PA), em 08 de novembro de 2018.


PROF. DR. RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
Presidente do Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves
PORTARIA N° 111/2017-REITORIA

**REGULAMENTA O ACESSO DE PESSOAS ÀS DEPENDÊNCIAS DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES.**

Art. 1º O horário de funcionamento do Campus Universitário do Marajó-Breves é das 7h às 22h30min, de segunda a sábado.

Art. 2º É livre o trânsito de servidores, alunos e visitantes nas dependências do Campus durante o horário de funcionamento.

Art. 3º Para o acesso e uso dos Laboratórios e da Biblioteca no período especificado no art. 1º também deverão ser observados seus regulamentos próprios e normas de uso.

Art. 4º Durante os feriados ou pontos facultativos contados como dias letivos, os servidores e discentes terão acesso livre, respeitando o horário de funcionamento descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Somente os diretores de faculdades e os servidores que ocupam cargo de chefia terão acesso livre às dependências da Unidade aos domingos e feriados não contados como dias letivos.

§ 1º Servidores que não se enquadram no disposto no *caput* do art. 5º, deverão solicitar com no mínimo 48h de antecedência à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação autorização por escrito para acesso as dependências do *Campus* aos domingos e feriados não letivos.

§ 2º A qualificação do servidor, o horário de entrada e saída, bem como de acompanhantes, devem ser registrados em livro específico localizado na Portaria do Campus.

Art. 6º Durante os dias de ponto facultativo visitantes também terão acesso ao livre ao Campus, respeitando-se o horário de funcionamento, estipulado no art. 1º desta Resolução.

Art. 7º É terminantemente proibido o acesso de visitantes as dependências do Campus aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* do art. 7º quando o visitante acompanhar servidor devidamente autorizado nos termos no § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.